

LEI MUNICIPAL Nº 1.773, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR SERVIÇOS PÚBLICOS NA ÁREA DO TRÂNSITO E DÁ PROVIDÊNCIAS."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, em âmbito municipal, sob regime de concessão, os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, bem como apoio ao DETRAN/SP na realização de leilão público.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal estabelecerá, na regulamentação desta Lei, as diretrizes para a outorga de concessão dos serviços nela tratados, os quais deverão ser observados no edital de licitação e no contrato.

Art. 3º O serviço de remoção, depósito e guarda de veículos, bem como o apoio ao DETRAN/SP na realização de leilão público poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação.

§ 1º A concessão dos serviços públicos de que trata este artigo somente será realizada mediante prévia licitação, em observância aos termos da legislação própria, aos princípios da administração pública, do julgamento por critérios objetivos e da estrita vinculação com as regras do edital licitatório.

§ 2º Além de outras exigências da lei e do Poder Executivo Municipal, a referida concessão terá como critério de julgamento, a melhor oferta mensal do Município, em percentual mínimo de cinco por cento sobre o faturamento bruto com a operação dos serviços concedidos.

Art. 4º A concessão administrativa dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, bem como apoio ao DETRAN/SP na realização de leilão público será pelo prazo de cinco anos prorrogável por igual período, desde que atendido integralmente as condições contratuais.

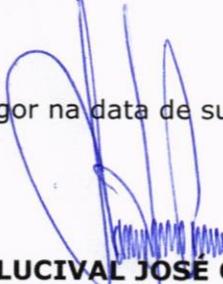
Art. 5º Os valores a serem cobrados no Município serão o correspondente aos estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo, regulamentada pela Lei Estadual nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, Capítulo IV do Anexo I.

Art. 6º Caberá ao Departamento de Planejamento Urbano, com apoio da Divisão de Trânsito, os procedimentos necessários ao cumprimento do objeto desta Lei, bem como gerenciar a sua implantação e manutenção.



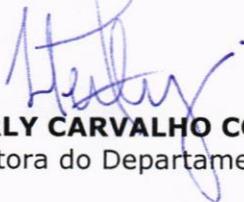
(FLS. 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.773/2020)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati(SP), aos 13 dias do mês de agosto de 2020.



HERLY CARVALHO COSTA
Diretora do Departamento Jurídico